

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 559, de 2020, da Senadora Zenaide Maia, que solicita *informações ao Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Marcos Pontes, sobre o acordo realizado entre este Ministério e a empresa estadunidense Cisco.*

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 599, de 2020, de autoria da Senadora Zenaide Maia, são solicitadas informações ao Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Marcos Pontes, sobre o acordo realizado entre esse ministério e a empresa estadunidense Cisco, que foi anunciado no dia 27 de maio de 2020.

O requerimento solicita informações sobre: os termos do acordo, a eventual existência de consulta a outras empresas nacionais e internacionais, os tipos de dados que serão disponibilizados para a CISCO, as condições de acesso aos dados por parte do governo brasileiro, a abertura para empresas brasileiras e a interoperatividade dos sistemas que serão desenvolvidos pela CISCO, as exigências da CISCO para que brasileiros desenvolvam soluções que interajam com as soluções da empresa, a eventual influência ou controle que o acordo daria à CISCO sobre a participação de outras empresas de tecnologia da informação estrangeiras no Brasil, as consequências do acordo para empresas que não se utilizam do padrão da plataforma CISCO, a cessão de funcionários públicos à CISCO e sobre consultas que teriam sido feitas a universidades brasileiras a respeito do acordo. Ainda solicita o envio para o Senado de cópia do processo que originou o referido acordo, acompanhado de pareceres, notas técnicas, documentos jurídicos e outros documentos relacionados, assim como cópia da justificativa para a dispensa de licitação e lista das demais empresas consultadas.

Na justificação do requerimento, são apresentados fatos que evidenciam a falta de transparência do Ministério sobre o acordo e fatos que indicam a existência de riscos para o desenvolvimento científico, tecnológico e das comunicações no Brasil e para a soberania nacional.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e às suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. O art. 50, § 2º, da Constituição, por sua vez, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal. Além disso, os incisos I e II do art. 216 do RISF admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Constata-se que a proposição atende os requisitos constitucionais e regimentais, bem como os requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

No mérito, a autora do Requerimento em análise requer informações sobre acordo que pode condicionar o futuro desenvolvimento da ciência, tecnologia e das comunicações no Brasil, assim como afetar a soberania nacional. Tais informações são de fundamental importância para que o Senado Federal exerça com propriedade seu papel de fiscalizador do Poder Executivo.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 559, de 2020, da Senadora Zenaide Maia.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator